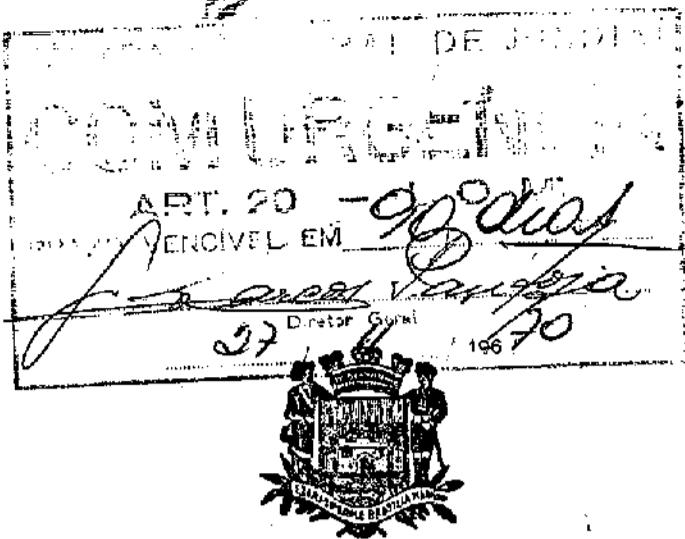


*LCC/MS
E. Lopes*



Câmara Municipal
de
Juundiatuba

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 496

Assunto: REVOCAGÃO DE DIVERSAS LEIS MUNICIPAIS, TENDO-SE EM VISTA A LEI

Nº 1 580, DE 16 DE ABRIL DE 1969.

Lei decretada sob n.º 1843
Lei promulgada sob n.º 1.777

J. A. Lopes Lacerda
ARQUIVE-SE
Diretor Geral
1812/1971

Proc. N.º 15259
Clas. Obs. 1971



A CECHAS
2496 das Sessões, em 29/12/70

Prefeitura do Município de Jundiaí

REF. N.º GP-L 791/70

PROC. N.º 7681

CLAS. 605.45

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Em 26

novembro

de 1970

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, 02/12/70
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	PROTÓCOLO	DATA
013239	2/01/70	70
CLASIF. 408.1485		

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A CJR
Sala das Sessões, em 29/12/70

Oliveira

PRESIDENTE

Ao discernimento dos esclarecidos integrantes dessa Colenda Casa de Leis, submetemos o incluso projeto de lei, dispondo sobre a revogação de diversas Leis Municipais, tendo-se em vista a Lei nº 1580, de 16 de abril de 1969.

Em se tratando de assunto de impor tância, permitimo-nos solicitar a V.Exa. seja o mesmo apreciado de acordo com o que dispõe o artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, reiteramos nossos protestos da mais perfeita estima e elevada deferência.

Cordialmente,

José S.
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

A

Sua Excelência, o Senhor
CARLOS UNGARO
D.D. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

vba

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



3/9
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1979
Aprovado na 2.ª discussão
PRESIDENTE

Aprovado na 2.ª discussão
Sala das Sessões, em 16/02/79
W. Jay
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 2496

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1979
PRESIDENTE

Art. 1º - Ficam revogadas as Lei Municipal nºs. 942, de 28 de setembro de 1961; 1043, de 29 de outubro de 1962; 1060, de 4 de dezembro de 1962; 1082, de 19 de março de 1963; 1380, de 17 de outubro de 1966; 1385, de 9 de novembro de 1966; 1427, de 16 de maio de 1967; 1438, de 30 de junho de 1967; 1477, de 24 de novembro de 1967; 1507, de 19 de março de 1968; e 1602, de 13 de agosto de 1969.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta.

W. Jay
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

JUSTIFICATIVA

Diante do advento da Lei nº 1580, de 16 de abril de 1969, e da assinatura do convênio para a constituição do Consórcio da Promoção Social da região de Jundiaí, que ela autorizou fosse celebrado, as leis cuja revogação se pretende por via do presente projeto é medida que se impõe.

Já no corrente exercício a Administração entregou ao Consórcio da Promoção Social a dotação consignada no orçamento, na importância de R\$ 169.020,00 (cento e sessenta e nove mil e vinte cruzeiros) e deixou, em consequência, de distribuir quaisquer auxílios que deveriam ser feitos em virtude das leis revogadas. Óbvio que assim tivesse procedido, posto que o Consórcio, de forma racional e mais

4
PQ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls 2 -

mais eficiente passou a suprir as necessidades das entidades beneficiadas.

Entretanto, as leis que autorizavam a concessão de auxílios continuam com plena eficácia, razão pela qual devem ser revogadas.

A primeira delas, de nº 942, estabelece a obrigatoriedade de prestação de colaboração material a instituições assistenciais; a de nº 1043, cria o Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural para planificar a distribuição de auxílios; a de nº 1060, trata de pagamentos de auxílios e subvenções, independentemente da exigência contida na de nº 942; a de nº 1082, autoriza a concessão de auxílio a entidades ou comissões locais para a realização de cumbes, congressos, conferências, convenções ou quaisquer outras modalidades; a de nº 1380, introduz uma alteração à de nº 1427, fixa atribuições para o Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural, criado pela de nº 1043; a de nº 1438, introduz diversas alterações à anterior; no mesmo sentido é a de nº 1477; a de nº 1507, cria o Conselho Municipal de Cultura, fixa-lhe atribuições e revoga disposições com ela colidentes; a de nº 1602, que introduz nova redação a dispositivo da de nº 942.

Como se constata pelas ementas reproduzidas, tratam referidas leis de matérias todas elas relacionadas com a assistência social e cultural, visando, primordialmente, concessão e distribuição de auxílios o que, diante das razões já expostas, não mais se justifica.

Há que se considerar, ainda, que nos termos do convênio estabelecido entre a Prefeitura e o Consórcio, cabe-nos concorrer para a manutenção deste, anualmente, com uma parte de nossas rendas tributárias, cuja porcentagem nunca será superior a 5% (cinco por cento), dali ser impossível a distribuição de quaisquer outros auxílios paralelos àquela contribuição.

Nestas condições, plenamente justificadas

5
P

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

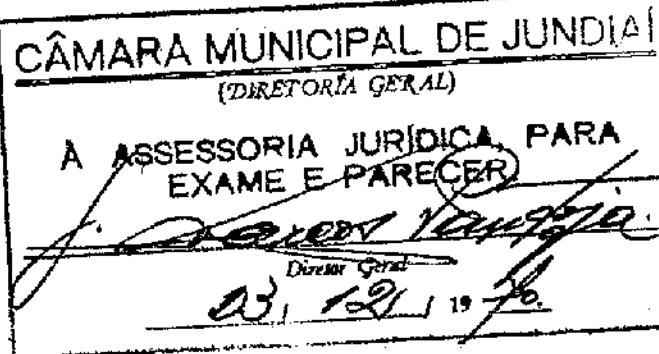


- Fls. 3 -

justificadas estão as razões que informam o presente projeto de lei, pelo que contamos com a indispensável aprovação do mesmo pelos esclarecidos integrantes desse Egrégio Legislativo.

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

RNM/vb



1
O
11

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 942, de 26 de SETEMBRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de nosq.
do com o que decretou a Câmara Munici-
pal, em sessão realizada no dia 13/9/
1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

CAPÍTULO I

Da qualificação das entidades e das
formas de cooperação do Município -
Art. 1º -

Art. 1º - O Município prestará sua colaboração e coope-
ração material, dentre de suas possibilidades normais, às en-
tidades assistenciais e culturais, de fins não econômicos, se-
diadas no território do Município, desde que túnhas sido de-
claradas, por lei, de utilidade pública.

§ 1º - A colaboração do Município manifestar-se-á pe-
la assistência técnica prestada pelos diversos órgãos munici-
pais, e a cooperação material se dará mediante subvenção fixa
anual, para auxiliar a realização de seus objetivos estatutá-
rios, quer mediante subvenção extraordinária, para ocorrer a
serviços de natureza especial ou temporária.

§ 2º - São subvenções quaisquer contribuições que re-
presentem valor econômico, como importância em dinheiro, doa-
ção de bens ou imóveis, fornecimento de mão de obra ou mate-
rial.

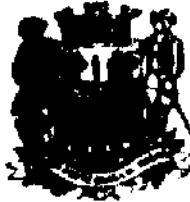
§ 3º - Consideram-se instituições assistenciais aquelas que se destinam a:

- I) - assistência médica-sanitária;
- II) - auxílio à maternidade;
- III) - assistência e proteção à infância;
- IV) - educação gratuita e readaptação do adul-
toso.

Z
AG

45

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- V) - assistência e educação a excepcionais;
- VI) - auxílio a toda sorte de trabalhadores;
- VII) - assistência aos necessitados e desvalidos;
- VIII) - prestação de outras modalidades de serviço social.

§ 4º - Consideram-se instituições culturais aquelas que vissem a:

- I) - promoção filosófica, científica, literária;
- II) - cultivo das artes;
- III) - intercâmbio intelectual;
- IV) - conservação do patrimônio histórico-e cultural;
- V) - difusão cultural;
- VI) - educação física, moral e cívica;
- VII) - recreação educativa e sadias;
- VIII) - quaisquer outras atividades concernentes ao desenvolvimento da cultura.

Art. 2º - O Município poderá estender a sua cooperação financeira, sempre em caráter extraordinário e excepcional, a entidades outras que se não enquadrem nos items do artigo anterior, como comissões de festas populares, comissões de movimentos populares, estudantis, operários e esporte profissional, desde que as contingências e circunstâncias indiquem que a intervenção se aplique a um beneficiado não abrangido nem de Jundiaí e da grande parte da populaçāo.

R/ 29/62

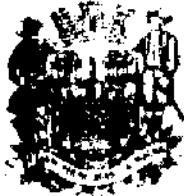
ARTIGO XX

Da declaração de utilidade pública.

Art. 3º - As associações civis, associações e fundações poderão ser declaradas de utilidade pública, quando o projeto de lei vier instruído com documentos, provando

89

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



adimplemento das seguintes requisitos:

- a) - que têm personalidade jurídica, por meio de certidão de registro público;
- b) - que funciona regularmente, há, pelo menos, dois anos, por meio de cópia autenticada do ato da fundação;
- c) - que se destinam a alguma das finalidades constantes do artigo 1º, parágrafos 3º e 4º desta lei, por meio de cópia dos estatutos;
- d) - que vêm desenvolvendo atividades constantes e contínua em ordem a conseguir essas finalidades, por meio de relatório circunstanciado das atividades sociais do último ano, distribuídas mensalmente, devidamente comprovadas;
- e) - que seus dirigentes não são remunerados por seus cargos, por meio de declaração dos mesmos;
- f) - que tenham feito registro prévio nos órgãos competentes estaduais, se assim o exigir a legislação vigente, por meio de documento precedente desses órgãos.-

§ 1º - Quando a entidade receber alguma importância por serviços prestados, além da contribuição periódica dos associados, deverá provar, por meio de balanços bem detalhados, que as importâncias recebidas não pertençam a outras e visam sómente cobrir parte das despesas que têm com outros benefícios prestados.-

§ 2º - Quando se tratar de associação, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que se enquadrem nas finalidades sociais.-

Art. 4º - O Município fornecerá às instituições diplomata em que constará a declaração de utilidade pública.-

CAPÍTULO LIX

Da concessão das subvenções.

Art. 5º - A subvenção social fixa a que se refere o art. 1º, § 1º, desta lei, sómente poderá ser concedida em lei própria à entidade já declarada de utilidade pública, que não dispuserem de recursos suficientes próprios para o seu tempo e exploração de suas ativida-

Revisor
29/10/2023

9/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Art. 6º - Provar-se-á e exigir-se-á no artigo anterior com a apresentação de balanço do último ano e dos meses em curso e com relatório circunstanciado das atividades sociais do respeitado espaço de tempo, na forma da alínea "d" do artigo 3º.-

Art. 7º - O balanço virá acompanhado da ata de sua aprovação pela assembleia geral ou diretoria, conforme os estatutos sociais.-

Art. 8º - As entidades subvençionadas pelo Município, no caso do artigo anterior, se obrigam a:

- a) - prestar ao Município sua colaboração no setor de sua especialidade, dentro de suas possibilidades;
- b) - ceder para o Município, para fins sociais, que se acham previstos nos seus estatutos, os locais onde tenham suas atividades anteriormente programadas ou de tradição na mesma época;
- c) - apresentar anualmente, enquanto se mantém a subvenção, o balanço que comprove a boa aplicação da mesma, na Prefeitura Municipal, e prestar contas da utilização de subvenções recebidas em qualquer comissão em que a Prefeitura as julgar necessárias;
- d) - entregar anualmente novo relatório na forma da alínea "d" do artigo 3º desta lei;
- e) - comunicar qualquer alteração nos estatutos que se relacione com as exigências do artigo 3º desta lei.-

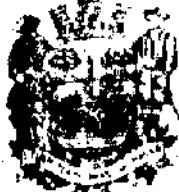
Parágrafo único - O não cumprimento do dispositivo do "caput" suspenderá a concessão da subvenção, sendo comunicado o fato, por ofício do Prefeito Municipal, à diretoria faltosa e à Câmara Municipal.-

Art. 9º - Sendo a subvenção extraordinária, com a justificativa de projeto de lei, deverá indicar e provar-se a circunstância de natureza especial que a justifique.-

Parágrafo único - Além de fiscalizar a correta aplicação dos recursos na realização da obra ou serviço que tenha justificado a concessão da subvenção, caberá a Prefeitura tomar as medidas que julgar necessárias ao mesmo fim.-

10
29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Art. 10 - Quando qualquer subvenção se destinar à construção de prédio, deverá ainda a justificativa ser apresentada com a planta e projeto do edifício, devidamente informado ao órgão competente da Prefeitura, sobre sua concordância com os principios da estética e urbanismo, e sua real utilidade para os fins sociais a que se propõe.-

Art. 11 - No orçamento anual da despesa do Município, deverão constar especificamente as verbas que se destinam às subvenções anuais das já aprovadas por lei própria.

Art. 12 - As entidades, beneficiárias com subvenção fixa, deverão encregar na Prefeitura Municipal os documentos constantes da alínea "c" e "d" do artigo 8º desta lei, em duas vias, até o dia 15 de outubro de cada ano, afim de que uma delas acompanhe a pega orçamentária, justificando a manutenção do benefício.-

CAPÍTULO IV

Cooperação do Município a Estabelecimentos Particulares de Ensino e outras entidades.

Art. 13 - No caso de estabelecimentos particulares de ensino, as subvenções ou auxílios serão concedidos sómente mediante convênio, mediante o qual a Prefeitura Municipal certificará os estudos de alunos pobres, indicados pela Prefeitura Municipal, a ser renovado anualmente, na segunda quinzena do mês de Fevereiro, a partir de 1.962.-

§ 1º - Será destinada no orçamento anual, verba própria, incluída na porcentagem obrigatoriamente destinada ao ensino, para cobrir as despesas do artigo anterior, indicando-se, em tabela explicativa, os estabelecimentos contemplados, o número e nome dos alunos bolsistas dos anos anteriores e o número dos que poderão ser beneficiados ao ingressar nos estabelecimentos de ensino, no ano vindouro.-

§ 2º - Se em virtude de aumento de mensalidades ou outro qualquer, a verba destinada no orçamento se mostrar insuficiente para o ano todo por ocasião do convênio, o número-

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



dos bolsistas deverá ser mantido assim mesmo e a verba suplementada em ocasião oportuna.-

§ 3º - No convênio deverá constar uma cláusula de que o pagamento do estudo dos bolsistas deverá ser feito mensalmente.-

Art. 14 - Fica criada uma Comissão, composta de cinco membros, um representante do sr. Prefeito Municipal, e outros indicados pelo mesmo, tirados do magistério secundário e primário do Município, renovados anualmente, cujas funções são:

- a) - Estudar, dentro da verba global destinada no orçamento vigente, aos estabelecimentos particulares de ensino as bolsas de estudo, o número de bolsas a serem concedidas a cada estabelecimento de ensino, mantendo a igualdade para os estabelecimentos congêneres;
- b) - Estudar a forma de inscrição dos alunos, quer pessoalmente quer pelos próprios estabelecimentos de ensino, de sua classificação, as condições de renovação da bolsa, o modo de distribuição das bolsas excedentes;
- c) - Fiscalizar o cumprimento dos convênios e sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos mesmos, bem como rever anualmente as necessidades de ensino para aumento da verba destinada aos mesmos.-

Art. 15 - O Prefeito Municipal, com as informações a serem prestadas pela Comissão acima, regulamentará o artigo 13 até 31 de Outubro do corrente ano, permitindo o cumprimento do § 1º do mesmo artigo ainda no próximo orçamento.-

Art. 16 - No caso do artigo 2º desta lei, o auxílio do Município será concedido com aprovação de lei própria, cujo projeto deverá vir plenamente justificado, acompanhado de documentos que demonstrem as circunstâncias claramente excepcionais que permitam sua aprovação.-

§ 1º - Aprovada a concessão do auxílio, a Prefeitura indicará um seu representante para acompanhar a utilização da importância concedida, com plena autorização e liberdade -



concedida pela entidade ou comissão...

§ 2º - A comissão poderá ser oficializada no mesmo projeto de lei, dispensando-se no caso a exigência do parágrafo anterior.-

§ 3º - Utilizada a veta, a entidade ou comissão deverá apresentar balanço geral e relatório que serão aprovados pela Prefeitura e publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 17 - A Prefeitura Municipal poderá ainda conceder auxílios a entidades assistenciais, com sede fera do Município, que não tenham similares no mesmo, desde que aquelas prestem seus serviços a munícipes pobres que os necessitem.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias.

Art. 18 - Não se compreendem, para efeitos desta lei, as entidades:

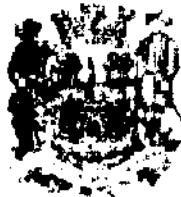
- a) - dirigidas ou patrocinadas por agremiações políticas;
- b) - que mantiverem em suas instalações sociais qualquer modalidade de jogo de azar.-

Art. 19 - As associações ou entidades declaradas de utilidade pública anteriormente a esta lei, deverão, para gozar os benefícios dela, completar a documentação exigida no art. 3º e seus parágrafos, bem como cumprir todas as exigências do Capítulo III.-

Art. 20 - A Prefeitura Municipal, além da publicação oficial, enviará dentro de prazo de dez dias a contar da mesma uma cópia desta lei a todas as entidades subvenzionadas até o momento, destacando as novas exigências, afim de facilitar o cumprimento das mesmas por parte das que se interessarem ainda pelo benefício municipal.-

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



19
P.G.

Decreto-Lei nº 421, de 31/3/1.944.-

(Dr. Geraldo Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal
de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil
novecentos e sessenta e um.-

(Areldes Marques Júnior)
Diretor Administrativo

RT.

14
PP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI N° 1.942 de 29 de outubro de 1.962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27/10/1962, PROMULGA a seguinte lei: --

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural, com as atribuições indicadas nata lei.

§ 1º - O Conselho se comporá de duas Comissões, de 7 (sete) membros cada uma, sendo 3 (três) indicados pelo Chefe do Executivo, 2 (dois) pelo Legislativo e 2 (dois) pelas entidades locais de utilidade pública.

§ 2º - Os membros do Conselho referido no parágrafo anterior terão mandato por dois anos, e qual pode ser renovado.

§ 3º - As comissões se destinam, uma ao atendimento das entidades assistenciais do Município, outra ao atendimento das entidades culturais.

§ 4º - Os representantes do Legislativo serão escolhidos pela Mesa, com a aprovação de Plenário, e os representantes das entidades locais em reunião dos seus diretores, convocada pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º - São atribuições dessas Comissões:

- a) - planificar a distribuição dos auxílios às entidades locais, em condições de receber-lhos de acordo com a Lei n° 942/61.
- b) - propor convênio com as entidades de outros municípios, que supram a insuficiência das locais.
- c) - opinar sobre os pedidos de subvenção extraordinária a que se refere o § 1º do art. 1º da lei 942.
- d) - fiscalizar a atividade social da entidade, apresentando a este respeito relatório circunstanciado.

Art. 3º - Dos orçamentos municipais constarão as

15
19

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



as dotações próprias no cumprimento desta lei, não devendo ser inferiores a 10% (dez por cento) dos impostos municipais previstos para o exercício.

§ 1º - Na distribuição da percentagem a que se refere este artigo, serão considerados:

- a) - Fundo de Assistência Social - 8% (oito por cento);
- b) - Fundo de Assistência Cultural - 2% (dois por cento).

§ 2º - Do Fundo de Assistência Social, serão empregados, obrigatoriamente, pelo menos 60% (sessenta por cento), para assistência ao menor.

Art. 4º - Não poderão ser concedidos quaisquer subsídios, fora do que indique o relatório das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural, devendo o Chefe do Executivo prender-se àquele relatório, na utilização da verba respectiva.

Parágrafo único - O relatório do Conselho Municipal será aprovado em reunião conjunta de ambas as Comissões.

Art. 5º - Ficam revogadas os artigos 2º, 5º, 6º, 7º, 11 e 16 da Lei nº 942/61, bem como as disposições contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1963.

- Dr. Onair Zomignani -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, nos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois (29-10-1962). - - - - -

- José Maria de Monte Carmello -
Diretor Administrativo

H
JG

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI N° 1.060, de 4 de dezembro de 1.962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28/11/962, PROMULGA a seguinte lei:- -

Artigo 1º - Os auxílios e subvenções constantes do orçamento vigente destinados às entidades assistenciais e culturais de fins não econômicos, sediadas no território do Município, poderão ser pagas independentemente da exigência do artigo 1º da Lei nº 942, de 28 de setembro de 1.962.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Dr. Omair Zomignani -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (4-12-962).- - - - - - - - - -

- José Maria de Monte Carmelo -
Diretor Administrativo

17
P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI N° 1.082, de 19 de março de 1.963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13/3/63, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo poderá, mediante autorização legislativa, conceder auxílio financeiro especial a entidades ou comissões locais, para a realização no município, de cursos, congressos, conferências, convenções, ou quaisquer outras modalidades de conclave de interesse cultural ou social, sem fins políticos ou religiosos.

Art. 2º - Para todos os casos previstos nesta lei, o auxílio será concedido mediante assinatura de termo de responsabilidade para a sua fiel aplicação, que deverá serprovada no balanço circunstanciado e documentado, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do recibo.

Art. 3º - Os beneficiários do auxílio, no término de responsabilidade, deverão declarar que se sujeitam à fiscalização municipal, relativamente ao emprego do dinheiro recebido ao município, e que quem, se for o caso, poderá ser sujeita à disposição dos encarregados da fiscalização.

Parágrafo único - A fiscalização, a que se refere este artigo, deverá ser a mais ampla possível, para que, no caso de dúvida fundada, possa o Prefeito Municipal abrir sindicância, com o fim de apurar as irregularidades e provocar a responsabilidade civil e criminal do responsável.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- Mário Ferreira da Cunha -
desp. p/ Expediente na 1.º

300

19
MP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1.399, EM 11 DE OUTUBRO DE 1.966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão - realizada no dia 11/10/1966, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A letra "B" do artigo 3º da Lei Municipal nº 942, de 20 de setembro de 1.961, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"b) - que funcione, regularmente, hâ, pelo menos um ano, por meio de cópia autenticada da ata da fundação."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Pedro Févaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezassete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

(Ramô Ferranti)
MÉDIO ADMINISTRATIVO

L.G.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1.356, DE 2 DE NOVEMBRO DE 1.966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decreta a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 23/10/1966, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - As letras "a" e "b" do parágrafo 1º do artigo 3º, da lei municipal nº 1.043, de 29 de outubro de 1962, passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) - Fundo de Assistência Social - 9% (nove por cento);

"b) - Fundo de Assistência Cultural - 3% (três por cento).

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 3º da lei referida no artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - Do fundo de assistência social serão empregados, obrigatoriamente, 49% (quarenta e nove por cento) na assistência ao menor."

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a adquirir aparelhos ortopédicos até o preço máximo de Cr. 3.000.000 (dois milhões de cruzeiros), e serem doados às pessoas necessitadas, no presente exercício financeiro.

Art. 4º - ... Válida ...

Art. 5º - As despesas desta lei serão atendidas pelas próprias da orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Pedro Rêvere)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

(René Ferraz)

DIRETOR ADMINISTRATIVO



L
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI N° 1.427 - de 16 de maio de 1.967 -

O Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de maio de 1.967, vencido da faculdade que lhe confere o § 3º do artigo 22 da Lei Estadual nº 9.205, de 25 de dezembro de 1.963, - PROMULGA as seguintes disposições vertidas na Lei nº 1.427, de 16 de maio de 1.967, as quais entram em vigor na data de sua publicação:

Art. 1º -

§ 1º - O Conselho se compõe de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Advogado, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Jundiaí; 1 (um) Contador, indicado pela Associação dos Contabilistas de Jundiaí; 1 (um) Assistente Social, indicado pelo chefe do Executivo; O Diretor da Pousada e o diretor da Diretoria de Educação e Assistência Social da Municipalidade e 2 (dois) Vereadores.

§ 2º - Os membros do Conselho serão mandato por um (1) ano, podendo ser substituídos em videntes, observado este prazo legal, com exceção dos diretores da Pousada e da Educação e Assistência Social da Municipalidade, que serão sempre nomeados efetivos, no final de seus cargos.

§ 3º -

§ 4º - Os representantes do Legislativo serão indicados pela Mesa, com a aprovação do Plenário. Os demais membros serão convocados pelo chefe do Executivo, com exceção dos dois diretores da Municipalidade.

§ 5º - Nenhum membro do Conselho poderá estar ligado a qualquer das entidades a que seja beneficiado.

Art. 2º - Ficam revogadas as leis 1.045, de 29 de outubro de 1.962 e 1.395, de 25 de outubro de 1.966, os artigos 2º, 5º, 6º, 7º, 11 e 16, da lei 942/61, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e sete (26/5/1.967).

Mário de Almeida,
Presidente.

L2
PJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI N° 1.220 DE 28 DE JUNHO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE SÉRIE
COM O QUE SE segue à CÂMARA MUNICIPAL, NA
SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/6/67, PROCLAMA
A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N°
1.427, DE 16 DE MAIO DE 1967, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
" § 1º - O CONSELHO SE COMPORÁ DE SETE (7) ME-
MBROS, A SABER: UM (1) ADVOGADO, INDICADO PELA ORDEM DOS ADVO-
GADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE JUNDIAÍ; UM (1) CONTADOR, INDIC-
ADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE JUNDIAÍ; UM (1) RE-
PRESENTANTE SOCIAIS DEIS (2) REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL; E
DOIS (2) VEREADORES."

ART. 2º - O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DA LEI N°
QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE
REDAÇÃO:

" § 2º - OS MEMBROS DO CONSELHO TERÃO MANDATO
DE UM (1) ANO."

ART. 3º - O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 1º DA LEI N°
1.427, DE 16/5/1967, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
" § 4º - OS REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO SER-
ÃO INDICADOS PELA MESA, COM A APROVAÇÃO DO PLENÁRIO. OS DEMAIS
MEMBROS SERÃO CONVIDADOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO."

ART. 4º - O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 1º DA LEI RE-
FERIDA NO ARTIGO ANTERIOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
" § 5º - Os membros do Conselho não poderão es-
tar vinculados, a qualquer título, a nenhuma das entidades con-
sideradas de utilidade pública, na forma da lei local, e deve-
rão, antes do início do mandato, firmar documento, em que decla-
rem sua total desvinculação com as referidas entidades."

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LB
RG

- LEI Nº 1477, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACORDO
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SES-
SÃO REALIZADA NO DIA 22/11/1967, PROMULGA A
SEGUINTE LEI, - - - - -

ART. 1º - FICAM CONSIDERADOS SEM EFEITO, SÓMENTE NO PRESENTE EXERCÍCIO DE 1967, O ARTIGO 5º E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 1427, DE 16 DE MAIO DE 1967.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS Vinte e Quatro DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETE.

(RENÉ FERRARI)

DIRETOR ADMINISTRATIVO

JF
RJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- L E I N° 692, DE 11 DE AGOSTO DE 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 6/8/69, PROMUIGA o seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 8º "caput" e sua alínea "A", da Lei Municipal nº 942, de 28 de setembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - As entidades que receberem qualquer tipo de auxílio ou subvenção, nos termos desta lei, ficam obrigadas a:

A) - prestar ao Município sua colaboração no setor de sua especialidade, proporcionalmente ao auxílio ou subvenção recebida, na forma de convênios a serem celebrados pela Prefeitura Municipal."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Valmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Ferreira de Melo)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

25
29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI N° 1.500, DE 16 DE ABRIL DE 1969

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACORDO
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM
SESSÃO REALIZADA NO DIA 11/4/1969, PROMULGA
A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL EXPRESSAMENTE
AUTORIZADO A CELEBRAR COM OS MUNICÍPIOS VIZINHOS INTERESSADOS
O CONVÉNIO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DA PROMOÇÃO SOCIAL DA RE-
GIAO DE JUNDIAÍ.

ART. 2º - FICAM APROVADOS E MONOLGADOS SEM RESER-
VAS NEM RESTRIÇÕES, OS ESTATUTOS E O CONVÉNIO DA PROMOÇÃO SO-
CIAL, DAS QUAS COPIAS ACOMPANHAM A PRESENTE LEI E DELA FAZEM PARTE
INSEPARÁVEL.

ART. 3º - CONSTITUÍDO O CONSÓRCIO A QUE SE REFERE A
PRESENTE LEI, O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ FICARÁ VINCULADO A TÔDAS
AS OBRIGAÇÕES E DIREITOS ESTABELECIDOS NOS ESTATUTOS, QUE ACOMP-
ANHAM ESTAS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

ART. 4º - FICA ABERTO, NA DIRETORIA DA FAZENDA, UM
CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE NCBS 168.300,00 (CENTO E SESSENTA
E OITO MIL E TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS), COM VIGÊNCIA ATÉ 31
DE DEZEMBRO DE 1969, PARA COBRIR AS DESPESAS BUDORRENTES DA
PRESENTE LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRESENTE CRÉDITO SERÁ COBERTO
COM A ANULAÇÃO PARCIAL DA SEGUNDA VERSÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE
3-4.111.04 - ESTUDOS E PROJETOS, NA IMPORTÂNCIA DE NCBS
168.300,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL E TREZENTOS CRUZEIROS
NOVOS).

26
ap.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1.500 - PLS. 2 -

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(WALTER BARBOSA MARTINS)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DEZESSSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE.

(Raimundo Nonato de Melo)
DIRETOR ADMINISTRATIVO .



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI N° 2 496

Proc. nº 13.239

PARECER N° 1027 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, tem o presente projeto de lei por finalidade revogar as leis municipais n°s 942, 1043, 1060, 1082, 1380, 1385, 1427, 1438, 1477, 1507 e 1602.(cópias anexas).
2. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa. A lei só pode ser revogada por outra lei.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 09 de dezembro de 1970.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ym/

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Ao Sr. D. J. V. B. R. B. Z. A. N. I.

para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE
2 / 12 / 1970



LB
AJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Proc. 13 239

Projeto de Lei nº 2 496, da Prefeitura Municipal, revogando diversas leis municipais, tendo-se em vista a Lei nº 1 580, de 16 de abril de 1969.

PARECER Nº 112/70

Nada há que inquine a propositura "sub-judice".

O douto parecer nº 1 027 da Assessoria da Casa demonstra cristalinamente a legalidade do Projeto.

Face ao exposto, somos favoráveis à tramitação, e, consequentemente, aprovação.

Sala das Comissões, 10/12/1970.

Duilio Buzaneli,
Relator.

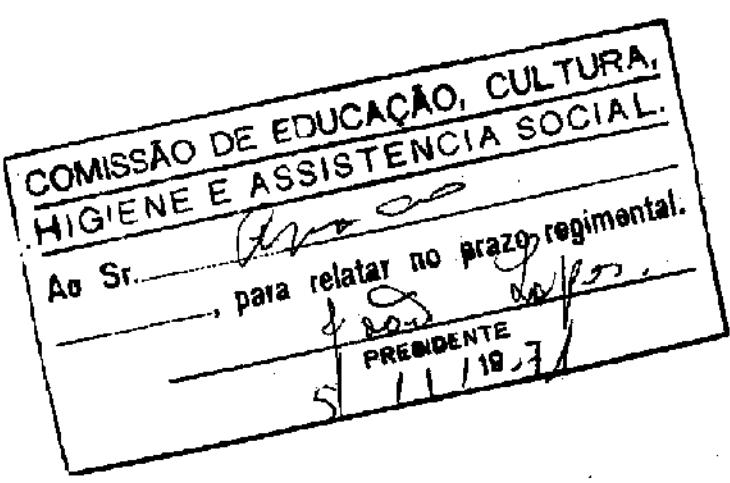
PARECER APROVADO EM 16/12/1970

Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.

Andre Benassi.

Lázaro de Almeida.

Urubatan Salles Palhares.





29
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. nº 13.239 -

PROJETO DE LEI Nº 2496 - PREFEITURA MUNICIPAL - revogação de diversas Leis Municipais, tendo-se em vista a Lei nº 1580, de 16 de abril de 1969.

PARECER Nº 431/71

A proposição preenche todos os requisitos exigidos, tratando de assunto relevante de grande interesse social.

Ante o exposto, somos favoráveis à presente propositura.

Sala das Comissões, 25/janeiro/1971.



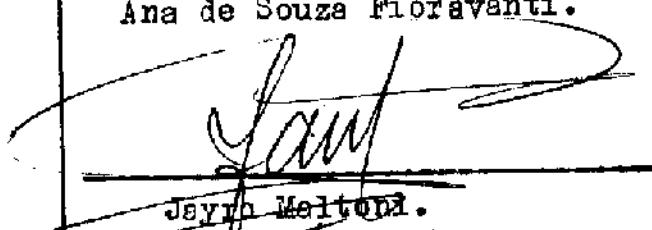
João Lopes,

Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 3/2/1971.

Ana S. Fioravanti

Ana de Souza Fioravanti.

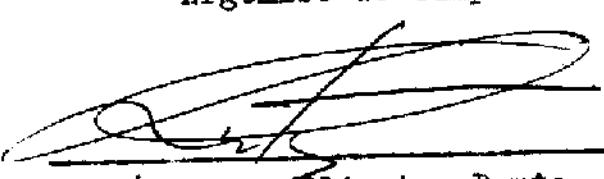


Jayme Meltzer.



com fianç

Argemiro de Campos



Lázaro de Oliveira Dorta.



3/1
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.496

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICAM REVOGADAS AS LEIS MUNICIPAIS NOS. 942, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961; 1.043, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962; 1.060, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962; 1.082, DE 19 DE MARÇO DE 1963; 1.380, DE 17 DE OUTUBRO DE 1966; 1.385, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1966; 1.427, DE 16 DE MAIO DE 1967; 1.438, DE 30 DE JUNHO DE 1967; 1.477, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1967; 1.507, DE 19 DE MARÇO DE 1968; E 1.602, DE 13 DE AGOSTO DE 1969.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM ONZE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM. (11º2/1 971)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Ungaro".

CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a notary public.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

31
RJ

11 FEVEREIRO

71

PM, 2/71/48:-

13.239:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

A DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO
A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI N°.
2 496, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 11 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESEN-
TAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSI-
DERAÇÃO:


CARLOS UNGARO,

PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
DOUTOR WALNOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

M E S T A:

-DOC/


39
PF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1777, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11/02 /71, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs.: 942, de 28 de setembro de 1961; 1 043, de 29 de outubro de 1962; 1 068, de 4 de dezembro de 1962; 1082, de 19 de março de 1963; 1380, de 17 de outubro de 1966; 1 385, de 9 de novembro de 1966; 1 427, de 16 de maio de 1967; 1 438, de 30 de junho de 1967; 1 477, de 24 de novembro de 1967; 1 507, de 19 de março de 1968; e 1 602, de 13 de agosto de 1969.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMON BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezassete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
- Diretor Administrativo

vb

Câmara Municipal de Jundiaí

Diário de Jundiaí de 20-2-71

LEI N.º 1777, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11/02/71, PROMULGA a seguinte lei...

Art. 1º — Ficam revogadas as Leis Municipais n.os: 942, de 28 de setembro de 1961; 1 43, de 29 de outubro de 1962; 1060, de 4 de dezembro de 1962; 1 82, de 19 de março de 1963; 1 380, de 17 de outubro de 1966; 1 385, de 9 de novembro de 1966; 1 427, de 16 de maio de 1967; 1 438, de 30 de junho de 1967; 1 477, de 24 de novembro de 1967; 1 507, de 10 de março de 1968; e 1 602, de 13 de agosto de 1969.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e um.

(MARIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J.

C. J. R.

C. E. F.

C.O. S.P.

C. E. C. H. A. S.

28/12/70-29

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

fls 1-5-29 - 28-12-70-32-02-18/02/71

AUTUADO EM *28/12/1970.*

José Geraldo Pinto
DIRETOR GERAL